



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.346, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor Área I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal da Educação, junto às Escolas Municipais, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Professor Área I – Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

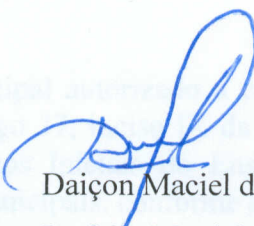
Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 545 – Contratação por prazo determinado

Valorização dos profissionais ensino fundamental - FUNDEB

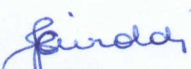
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de maio de 2019.


Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Nº	DE DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Professor Área I – Anos Iniciais	24 h/s

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças